

Estudo Técnico Preliminar 57/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.350419/2023-30

2. Objetivos

2.1. O presente documento tem por finalidade realizar o planejamento para a contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, em regime de empreitada por preço global/item, mediante disponibilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências das Gerências Executivas do INSS em Porto Velho, Manaus, Rio Branco, Belém, Marabá, Santarém, Palmas, Macapá e Boa Vista, todas elas vinculadas à Superintendência Regional Norte /Centro-Oeste, de acordo com os objetivos estratégicos e as diretrizes corporativas do Instituto.

2.2. A contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), será realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência a ser elaborado a partir deste instrumental.

2.3. Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender os pressupostos capitulados nos artigos 19 à 30 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

2.4. A presente contratação será realizada através da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Decreto 10.024/2019, uma vez que os serviços a serem contratados são atividades classificadas como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, visando atender as necessidades da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerências Executivas vinculadas.

2.5. A I.N.05/2017, estabeleceu em seu art. 15 a definição sobre os serviços contínuos, na forma a seguir: "Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.". Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

2.6. Considerando que a licitação possui alcance em alguns Estados da Região Norte e Centro-Oeste do Brasil, com variadas bases territoriais, a mesma será formalizada por meio de itens/grupos, de acordo com as convenções, acordos ou dissídios coletivos, de cada Estado.

2.7. Os contratos serão firmados de forma centralizada, conforme disposto no art. 2º, inciso IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103/PRES/INSS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE, conforme previsto no Parágrafo único do art. 209 da Portaria/MDS nº 414/2017 (Regimento Interno), por tratar-se de prerrogativa da Administração, visando a adequação dos instrumentos contratuais às finalidades do interesse público, face à remodelação organizacional do INSS, decorrente da orientação contida no Ofício SEI Circular nº 45/2020/DGPA- INSS, de 01 de setembro de 2020, que trata sobre o Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS, com o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG), otimizando a gestão administrativa e contratual, ficando a cargo das Gerências Executivas vinculadas a atividade de fiscalização administrativa e setorial, naquilo que couber, nos termos dispostos nos incisos III e IV, art. 40 da I.N.05/2017.

3. Normativos de Referência

2.1. O procedimento licitatório e o contrato dele resultante serão regidos pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

- Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 10.024/19 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Lei Complementar nº 123/2006 - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 3.722/2001 - Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- Lei nº 9.632/1998 - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010 - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 73/2020 - Dispõe sobre os procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 - Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não.
- Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 - Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR - Orientações para aperfeiçoamento nas contratações de serviços terceirizados nas unidades vinculadas à Presidência da República.
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Fonte: <http://www.mtecb.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>
- Convenções Coletivas de Trabalho registradas no MTE.

4. Descrição da necessidade

3.1. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda - DFD, os serviços que se pretende contratar vêm suprir a lacuna deixada em razão da extinção de cargos, bem como por força do grande número aposentadorias ocorridas no âmbito do INSS, sendo necessários e imprescindíveis à Administração, haja vista que a sua interrupção poderá acarretar transtornos, prejuízos e impactar no desempenho das atividades inerentes à missão institucional do INSS. Tais serviços são de essencial importância e têm por finalidade a colocação, retirada e/ou arrumação de cargas, insumos e bens móveis nas Unidades do INSS no âmbito da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste.

3.2. Faz-se necessário nova autuação de procedimento licitatório haja vista que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2022, Amazon Construções e Serviços Eireli - CNPJ: 04.558.234/0001-00, que ganhou a maioria dos itens no Pregão anterior encontra-se com restrição no SICAF - Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º, no Âmbito da União e as demais empresas na ordem de classificação, se negaram a assumir a contratação decorrente, ou não

responderam à convocação, conforme se verifica no Processo SEI 35014.280850/2023-10. Outra justificativa é que algumas Gerências Executivas encontram-se em prazo final de contrato, não sendo mais possível a prorrogação em virtude da já prorrogação consecutiva do contrato atual atingir os 60 meses permitidos pela legislação vigente, e a ata da última licitação já se encontrar expirada.

3.2. O serviço de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pela Previdência Social, de acordo com o contido no § 1º, Art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é definido como acessório à atividade-fim da Autarquia, e por isso, pode ser objeto de execução indireta.

3.3. O serviço será prestado de modo contínuo, na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de “SERVIÇOS COMUNS”, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17.07.2002, e art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e artigos 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe Especializada de Contratos Diversos	Edgahir Pereira Villela Alves
Gerência Executiva do INSS em Boa Vista	Gelbson Braga Santos
Gerência Executiva do INSS em Belém	Benjamin Celso Coelho de Oliveira
Gerência Executiva do INSS em Santarém	Francinei Almeida da Silva
Gerência Executiva do INSS em Marabá	Lucimeire Sousa Lima
Gerência Executiva do INSS em Macapá	Samuel Teixeira Lopes
Gerência Executiva do INSS em Manaus	Raimundo Pereira Silva Neto
Gerência Executiva do INSS em Palmas	Silvano Coelho Lira
Gerência Executiva do INSS em Porto Velho	Saulo Sampaio Macedo
Gerência Executiva do INSS em Rio Branco	Rusemberg de Lima Costa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Da descrição dos serviços

6.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerências Executivas do INSS vinculadas.

6.1.2. Os serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) possuem natureza continuada e permanente, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços da Administração. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional do INSS.

6.1.3. O treinamento e administração da mão de obra terceirizada ficará a cargo da prestadora dos serviços, não implicando em custos adicionais para a contratação;

6.1.4. As funções de carregadores, elencadas neste instrumental, estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, sob o número 7832-10.

6.2. Serviços de Execução Indireta

6.2.1. A Contratante não dispõe de recursos humanos necessários e suficientes para o total atendimento das demandas relativas às atividades administrativas acessórias. O Decreto nº. 9.507/2018 estabeleceu que a administração pública federal poderá firmar contratos para prestação de serviço de forma indireta, com exceção daqueles elencados nos incisos I, II, III e IV do art. 3º, que não são objeto deste estudo preliminar. O art 8º da IN nº 05/2017 afirma que a objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

6.3. Serviços de Natureza Contínua

6.3.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a continuidade das atividades administrativas bem como o funcionamento das atividades finalísticas, uma vez que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público (Art 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017). O prazo de duração dos contratos para execução dos serviço de apoio administrativo deverão observar o contido no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. O referido prazo poderá ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do § 4º do aludido dispositivo legal.

6.4. Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

6.4.1. Considerando que os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das unidades agraciadas, de forma presencial, na jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira e mais 04 (quatro) horas no sábado. Caso não ocorra atividade no sábado, as horas desse dia poderão ser objeto de compensação, a critério da administração, mediante acréscimo de (01) uma hora na jornada diária de segunda à quinta-feira.

6.4.2. Considerando que não será permitida a extração da jornada diária de trabalho, não será permitida o pagamento de hora-extra.

6.4.3. Pelas explanações nos itens acima, a atividade em questão se amolda as características de regime com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.4.4. Entende-se como serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que o modelo de execução contratual exija o atendimento dos requisitos descritos no Art 17 da IN nº 05/2017, a seguir:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

6.4.5. Pela natureza e característica dos serviços pretendidos, o objeto a ser contratado mantém escorreita aderência aos normativos de regência, configurado regular enquadramento ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5. Requisitos da contratada

6.5.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

6.5.1.1. Esteja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, no regime de dedicação exclusiva;

6.5.1.2. Utilize rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

6.5.1.3. Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das Unidades, de forma a refletir resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;

6.5.1.4. Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida.

6.6. Da vigência do contrato

6.6.1. O contrato firmado terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do

art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado a eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

6.6.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

6.6.3. Justifica-se o prazo de 30 (trinta) meses de contratação em razão dos investimentos que a futura contratada terá que realizar com a aquisição dos diversos equipamentos, onde a previsão de amortização da depreciação será calculada no mesmo período da vigência contratual, ou seja, 30 (trinta) meses. Ademais, a escolha do prazo por 30 (trinta) meses mantém escorreita aderência aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

6.7. Da Aferição dos Resultados

6.7.1. Considerando os mecanismos disponíveis no momento para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, não será instituído o Instrumento de Medição de Resultados - IMR para este objeto, em razão da inexistência/insuficiência de critérios objetivos e confiáveis de mensuração de resultados, aliado a falta de estrutura administrativa adequada para implementação do referido instrumental.

6.7.2. Com os recursos de que dispomos no momento, não foi possível estabelecer o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para este serviço, em razão da inexistência de critérios objetivos e confiáveis de mensuração de resultados.

6.7.3. A adoção do IMR pressupõe a existência de equipe robusta e qualificada de servidores para mensuração dos resultados, bem como a necessidade de ferramenta informatizada para aferir os resultados almejados, de maneira comprehensível, tangível, objetiva e exata, a quantidade e qualidade da limpeza realizada em todos os ambientes alcançados pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos, nos níveis e padrões indicados no Instrumento de Medição de Resultados.

6.7.3.1 Para a adoção desse instrumento, além de uma equipe robusta de servidores, seria necessário que o INSS possuísse uma ferramenta informatizada que possibilitasse medir de forma objetiva a qualidade do serviço realizado em todas as unidades abrangidas pelo contrato, visando adequar o pagamento aos resultados obtidos.

6.7.4. A despeito da não utilização do IMR para os serviços de estiva, serão estabelecidas sanções para as situações relacionadas a descumprimentos de obrigações e prazos instituídos no instrumento contratual.

6.8. Dos Critérios de Sustentabilidade

6.8.1. Após consulta na Instrução Normativa nº 1/2010 e 2/2014 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5 edição, revista, atualizada e ampliada, agosto/2022), disponibilizado pela Consultoria Geral da União no sítio http://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gnscs_082022.pdf.

6.8.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo INSS. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.

6.9. Das Soluções de Mercado

6.9.1. Os serviços pretendidos são operacionalmente simples e de baixa complexidade, com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, podendo ser realizado por intermédio de empresas com expertise em cessão de mão obra. Portanto, não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa que atue no ramo de cessão de mão de obra qualificada e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

6.10. Descrição dos Requisitos

6.10.1. A contratação do serviço de assistente administrativo e técnico em secretariado deverá atender as diretrizes e normas da Administração Pública, bem como aquelas específicas do INSS, em conformidade com as justificativas, especificações técnicas e documentos técnicos administrativos elencados na IN 05/2017 e na IN 40/2020, a saber:

1. Documento de Formalização de Demanda;

2. Estudo Técnico Preliminar em formato digital;
3. Mapa de Gerenciamento de Risco;
4. Termo de Referência: Planilha de Estimativa de Custos, Composição de Custos Unitários, Pesquisa de mercado, Especificações Técnicas e anexos;
5. Edital

6.11. Transição Contratual

6.11.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, deverá ocorrer a reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer ao menos os seguintes pontos:

- a. o objeto do contrato e o modelo de execução do objeto;
- b. a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o encarregado ou preposto da contratada;
- c. a determinação do horário de execução dos serviços de modo a se evitar transtornos no funcionamento do prédio;
- d. o modelo de gestão do contrato, que inclui a forma como serão realizadas as medições referentes às entregas parciais do objeto, bem como as condições de aceite das mesmas, assim como as formas de recebimento provisório e definitivo;
- e. as obrigações legais e acessórias da CONTRATADA, bem como sanções e glosas aplicáveis;
- f. os procedimentos de faturamento e pagamento.

6.11.2. Findo o contrato, a Contratada permanecerá responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica. Todos os aspectos formais e práticos da rescisão do contrato (seja por decurso final do prazo, seja por denúncia de uma das partes), serão acompanhadas pelos gestores do INSS, visando garantir que todas as obrigações da contratada, notadamente aquelas que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados, sejam integralmente cumpridas.

6.11.3. Tendo em vista a inexistência de contrato para o objeto pretendido na maior parte das unidades contempladas, não se fará aproveitamento da mão de obra atualmente integralizada no contrato em vigor, porém, para aquelas unidades que atualmente detém contratados da espécie a mão de obra existente poderá, a critério da empresa contratada, será absorvida.

6.11.4. Para o encerramento dos antigos contratos, será solicitado pesquisa junto às contratadas para fins de verificação da possibilidade de rescisão amigável e na sua negativa, o contrato será iniciado de forma progressiva e parcelada, visando cumprir na integralidade cada um dos contratos vigentes.

6.12. Considerações Finais Quanto à Necessidade da Contratação

6.12.1. Os serviços supramencionados buscam atender a necessidade permanente da Administração, caracterizando-se como atividades acessórias e essenciais, que visam contribuir de forma decisiva para o cumprimento da missão institucional do INSS, como relatado neste estudo.

6.12.2. Cumpre destacar que a terceirização dos serviços é possível quando o órgão não dispõem de recursos humanos e cargos disponíveis com atribuições condizentes ao objeto no quadro de pessoal da instituição. Assim, a terceirização é possível e encontra amparo legal, nos termos do que dispõe a I.N.05/2017 e Decreto 9.507/2018, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato.

6.12.3. Dadas as considerações supracitadas, o presente estudo busca identificar quais soluções de mercado estão disponíveis para suprir as necessidades contínuas acerca dos serviços pleiteados, com vistas a assegurar condições satisfatórias para o correto e necessário funcionamento das unidades do INSS - SRNCO, garantindo-se ao público usuário o acesso aos recursos disponíveis para o atendimento da demanda.

7. Levantamento de Mercado

7.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva), por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

7.2. A presença de potenciais prestadores para os serviços, objeto deste estudo, é considerável, uma vez que as rotinas para sua execução são relativamente simples e de baixa complexidade, que não impõe a necessidade de alto grau de especialização, seja da parte das empresas, seja da equipe disponibilizada.

7.3. Por essa razão, foram pesquisadas licitações e contratos similares em curso na própria SRNCO, assim como em outros órgãos para atestar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, e não identificamos outra solução de mercado diversa daquela que está vigente, senão a terceirização, sob a forma de execução indireta dos serviços, porquanto não há quadros funcionais no INSS para a execução desses serviços, restando proibitivo o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração para atender a presente demanda;

7.4. Na pesquisa, tampouco foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições adicionais, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.4. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

7.5. No caso dos serviços de estiva, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por posto, que corresponde a 01 (um) empregado, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Contratação dos serviços de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis duráveis ou de consumo (estiva) para atender as necessidades das Gerências Executivas do INSS situadas nas Regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste.

8.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades interessadas, por meio de melhorias no modelo de execução gestão e fiscalização.

8.3. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

8.4. O horário padrão estabelecido pode ser alterado em função da conveniência administrativa da unidade de exercício, desde que seja cumprida a jornada semanal estabelecida, cujo início não seja antes das 07:00 e não ultrapasse as 22:00. Como regra, não deverão ocorrer serviços fora da jornada normal de trabalho, nos domingos ou feriados, salvo em situações excepcionais, devidamente justificados, garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas).

8.5. Para todos os postos de trabalho haverá a necessidade de substituição dos funcionários por ocasião das eventuais ausências legais, tais como férias, licença maternidade/paternidade, e outras licenças legais, devendo ser alocado profissional substituto com igual capacidade. As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal, podendo culminar com aplicação de sanção, conforme estabelecido no instrumento contratual. Não será exigido fornecimento de uniformes pela contratada, sendo necessário o uso de vestimenta adequada para adentrar às instalações da instituição

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Locais de execução dos serviços e quantidades:

LOTE	ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Gerência Executiva Boa Vista - GEXBAV	Av. Glaycon de Paiva, nº 132, Bairro: Centro, CEP: 69301-250, Boa Vista/RR.	Posto	2

TOTAL DO LOTE				2
2	2	Gerência Executiva Manaus - GEXMAN	Av. 7 de Setembro, nº 280, Centro, CEP 69005-140, Manaus /AM.	Posto 4
TOTAL DO LOTE				4
3	3	Gerência Executiva Rio Branco - GEXRBC	Av. Getulio Vargas, nº 1.273, Bairro: Bosque, CEP: 69908- 650, Rio Branco /AC.	Posto 4
TOTAL DO LOTE				2
4	4	Gerência Executiva Palmas - GEXPLM	Av. NS-1, 201 Sul, Conj. 02, Lote 05, Bairro: Plano Diretor Sul, CEP: 77015- 202, Palmas /TO	Posto 2
TOTAL DO LOTE				2
5	5	Gerência Executiva Porto Velho - GEXPTV	Av. Campos Sales, nº 3.132, Bairro: Olaria, CEP: 76801- 246, Porto Velho /RO.	Posto 2
TOTAL DO LOTE				2
6	6	Gerência Executiva Macapá - GEXMCP	Rua Leopoldo Machado, nº 2.529, Bairro: Central, CEP: 68900-067, Macapá/AP.	Posto 2
TOTAL DO LOTE				2
7	7	Gerência Executiva Belém - GEXBEL	Avenida Nazaré, nº 79, 6º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035- 445, Belém/PA	Posto 4
	8	Gerência Executiva Marabá – GEXMAR	Q Dezenove - (FL.32) 2º andar, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68508-180, Marabá /PA.	Posto 2
	9	Gerência Executiva Santarém – GEXSRT	Rua Floriano Peixoto, nº 383, Bairro: Centro, CEP: 68005-060, Santarém/PA.	Posto 2
TOTAL DO LOTE				8

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.981.856,20

Para apurar o custo estimado, a Equipe de Planejamento elaborou a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, utilizando-se os pisos salariais e os benefícios estabelecidos com base nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's registradas no MTE, conforme unidades da federação onde serão prestados os serviços e na legislação específica.

Concluídas as Planilhas de Custos e Formação de Preços, chegou-se ao valor global estimado de **R\$ 3.981.856,20** (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme planilha resumo, anexa a este ETP.

PLANILHA RESUMOS DOS LOTES E ITENS							
LOTE	ITENS	GERÊNCIA EXECUTIVA	CARGO	QUANT DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ITEM
1	1	BOA VISTA/RR	Carregador /Estivador	2	R\$ 5.288,62	R\$ 10.577,24	R\$ 317.317,20
2	2	MANAUS/AM	Carregador /Estivador	4	R\$ 5.606,17	R\$ 22.424,68	R\$ 672.740,40
3	3	RIO BRANCO/AC	Carregador /Estivador	2	R\$ 5.133,97	R\$ 10.267,94	R\$ 308.038,20
4	4	PALMAS/TO	Carregador /Estivador	2	R\$ 7.221,36	R\$ 14.442,72	R\$ 433.281,60
5	5	PORTO VELHO /RO	Carregador /Estivador	2	R\$ 7.070,65	R\$ 14.141,30	R\$ 424.239,00
6	6	MACAPÁ/AP	Carregador /Estivador	2	R\$ 4.624,83	R\$ 9.249,66	R\$ 277.489,80
7	7	BELÉM/PA	Carregador /Estivador	4	R\$ 6.434,21	R\$ 25.736,84	R\$ 772.105,20
	8	MARABÁ/PA	Carregador /Estivador	2	R\$ 6.472,04	R\$ 12.944,08	R\$ 388.322,40
	9	SANTARÉM/PA	Carregador /Estivador	2	R\$ 6.472,04	R\$ 12.944,08	R\$ 388.322,40
VALORES TOTAIS/GLOBAIS				22	R\$ 3.981.856,20		

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto somente uma empresa possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos e financeiros em relação a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos equipamentos pela contratada, compatibilização da execução dos serviços; obtenção de custos operacionais mais vantajosos, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias empresas para a execução parcelada dos serviços.

11.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços carregadores.

11.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

11.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras e exigências legais que se encontra submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

11.5. Como as unidades demandantes estão localizadas em várias localidades, as quais apresentam diversas diferenças entre si, tais como no que concerne às disposições constantes das diversas convenções coletivas de trabalho, o que implica diversidade nos salários normativos, benefícios adicionais referentes ao valor do auxílio alimentação e do vale-transporte, estimação dos custos com diárias e passagens para deslocamentos e regime tributário, uma única contratação afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização de um único contrato com execução em diversas localidades.

11.6. Assim, pelos motivos expostos, concluímos que a prestação dos serviços de carregadores, em tantos contratos por unidade da federação, abrangendo cada Gerência Executiva e suas unidades vinculadas, com fornecimento de mão de obra e inclusão de todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a solução mais vantajosa que se vislumbra para o momento, bem como por atender os interesses da Administração de forma integral.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. No caso em questão, não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2. Não foram encontradas contratações correlatas que pudessem oferecer novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração para o objeto em questão.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O INSS tem como meta estabelecida em seu Plano de Ação 2023 ser reconhecido pela excelência na prestação dos serviços ao cidadão.

13.2. Para concretizar este objetivo, é necessário planejar, fiscalizar e gerir os contratos de serviços com prestadores que atuam de forma indireta no apoio e suporte às atividades finalísticas do Órgão, de forma que os recursos financeiros empregados resultem na eficiência plena da instituição.

13.3. Evidencia-se a obtenção da eficiência quando há a integração entre os contratos de prestação de serviços continuados, o que garante ao INSS a disponibilidade dos servidores do seu quadro permanente exclusivamente para a sua atividade finalística, que é a segurança social.

13.4. Faz parte do Plano Plurianual e Planejamento Estratégico do INSS, na dimensão “Gestão Eficiente de Recursos”, a busca de ambiente tecnológico integrado, seguro e com alto padrão de desempenho, estando a pretensa contratação completamente compatível com meta e planejamento existente.

13.5. A contratação está inserida no rol de serviços usualmente contratados por esta instituição, o que permite atestar que os mesmos são de suma importância para o funcionamento da Autarquia, e a ausência destes poderiam implicar negativamente na execução dos serviços prestados pela instituição, com reflexos negativos no clima organizacional.

13.6. Ainda está alinhada com o Direcionador Estratégico de Otimização de Recursos previsto no Mapa Estratégico 2023 aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 26 de 27/12/2022.

13.7. A contratação pretendida tem como objetivo aperfeiçoar e melhorar a aplicação de recursos públicos, envolvendo ações inerentes à contratação da cesta básica de contratos, gasto eficiente, fomento do conhecimento e melhoria de gestão, do direcionador estratégico “Gestão Eficiente de Recursos” do Plano de Ação institucional que abrange o Plano Plurianual 2023-2024.

13.8.O objeto pleiteado na presente contratação possui aderência ao Plano de Contratações Anual - PCA do INSS e no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, conforme registro nº 510678-2/2023.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação, nos moldes propostos, mostra-se mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação: treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

14.2. Portanto a referida contratação trará resultados materializados que se justifica pelos motivos a seguir:

- Economia- Pela necessidade de redução de custos com o serviço, levando-se em conta a competição entre as prestadoras de serviços do ramo e atuantes no mercado.
- Continuidade da Missão Autárquica - Por se tratar de serviços permanentes e indispensáveis ao desempenho das atividades finalísticas da autarquia, dentre outras;

14.3. Ressalte-se que na presente contratação a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14.4. Ademais, a contratação em comento se mostra eficaz, necessária e imprescindível, uma vez que a Administração já está alinhada com a padronização pretendida pelo Órgão Diretivo da instituição, trazendo com isso mais eficiência, harmonia e efetividade na prestação dos serviços à clientela previdenciária, bem como nos mecanismos de controle, fiscalização e gestão do contrato, objeto do presente estudo técnico.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Para a contratação pleiteada não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada, bem como instalações sanitárias e vestiários com armários para os seus funcionários.

15.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita e necessária execução do objeto destes Estudos Preliminares.

15.3. Imediatamente após a assinatura do contrato, deverá ocorrer a reunião de inauguração do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer e alinhar os seguintes pontos:

- a. o objeto do contrato e o modelo de execução do objeto;
- b. a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o encarregado e/ou preposto da contratada;
- c. a determinação do horário de execução dos serviços de modo a se evitar transtornos no funcionamento das unidades;
- d. o modelo de gestão do contrato, que inclui a forma como serão realizadas as medições para aferição das entregas e da execução do objeto, bem como as condições de aceite das mesmas, assim como as formas de recebimento provisório e definitivo;
- e. as obrigações legais da CONTRATADA e suas obrigações acessórias, sanções e glosas aplicáveis;
- f. os procedimentos de faturamento e pagamento.

15.4. Findo o contrato, a Contratada permanecerá responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica. Todos os aspectos formais e práticos da rescisão do contrato (seja por decurso final do prazo, seja por denúncia de uma das partes), serão acompanhadas pelos gestores e fiscais do INSS, visando garantir que todas as obrigações da contratada, notadamente aquelas que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados, sejam integralmente atendidos.

15.5. A gestão contratual se dará de forma centralizada na Superintendências Regionais e ficando a cargo das gerências executivas vinculadas à Superintendência a fiscalização setorial da contratação, por meio de servidores designados em portaria emitida pela Superintendência para a referida finalidade.

15.6. Os documentos necessários e que balizam todo o processo licitatório foram e estão sendo confeccionados pelos servidores de diversos setores, cada qual com sua competência específica. Estes documentos encontram-se anexos ao processo. Quanto à necessidade de capacitação de servidores, esta não será necessária, pois o órgão possui servidores aptos a executar as atividades exigidas, visando a completa execução do objeto.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Considerando sua natureza, o serviço de carregadores é prestado no interior dos imóveis sob administração do INSS, portanto os riscos de possíveis impactos ambientais são mínimos e remotos uma vez que estes são produzidos pelas alterações que ocorrem no meio ambiente, através de ações provocadas pelo homem que causam poluição e degradação.

16.2. Ademais, a Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010. No entanto, salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados ao serviço que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, tais como material reciclado, atóxico ou biodegradável, e, no caso dos resíduos gerados, que serão mínimos, como resíduos de embalagens, estes deverão descartados em lixeiras seletivas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/09/2023 às 09:41:32.

DIEGO VIEIRA PERALTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/09/2023 às 10:04:58.

ANA CLAUDIA CALDAS DA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/09/2023 às 10:37:12.

OSVALDO LOURENCO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/09/2023 às 10:12:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha Resumo do grupos e itens - Estivadore - 2023 (1).ods (37.19 KB)
- Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços - Boa Vista-RR.ods (33.69 KB)
- Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços - Manaus-AM.ods (33.83 KB)
- Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços - Rio Branco-AC.ods (33.96 KB)
- Anexo V - Planilha de Custos e Formação de Preços - Palmas-TO.ods (33.66 KB)
- Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços - Porto Velho-RO.ods (33.64 KB)
- Anexo VII - Planilha de Custos e Formação de Preços -Macapá-AP.ods (33.81 KB)
- Anexo VIII - Planilha de Custos e Formação de Preços - Belém-PA.ods (39.24 KB)
- Anexo IX - Planilha de Custos e Formação de Preços - Marabá-PA.ods (34.01 KB)
- Anexo X - Planilha de Custos e Formação de Preços - Santarém-PA.ods (33.87 KB)